

SEI n° 0017563-72.2016.8.16.6000

ATA DE CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11/2016

COMARCA: QUEDAS DO IGUAÇU

SERVENTIA: TABELIONATO DE PROTESTO

DATA: 11/04/2016

EQUIPE CORREICIONAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

CORREGEDOR DA JUSTIÇA ROBSON MARQUES CURY

JUÍZES AUXILIARES:

- Dra. Ângela Maria Machado Costa
- Dr. Horácio Ribas Teixeira

ASSESSORES CORREICIONAL:

- Jorge Luiz Gomes Macedo
- Luiz Fernando Altheia Molinari
- Paulo Roberto Altheia de Mello

JUIZ (ÍZA) DE DIREITO CORREGEDOR (A) DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA

Dra. HELOISA MESQUITA FAVARO

AGENTE DELEGADO (A)

Designado: Marco Aurélio Giraldi

Decreto Judiciário nº 2344/2013

DADOS CADASTRAIS

Dados enviados pelo Sr. Agente Delegado:





SEI n° 0017563-72.2016.8.16.6000

Titular: Marco Aurélio Giraldi

Escolaridade: 3º Grau Incompleto - Curso de Direito

Data de Nascimento: 19/09/67

Decreto Judiciário nº 414/94, publicado no Diáio Oficial da Justiça nº 4.188, de

04 Julho 1994

Escrevente(s) Substituto(s): Sidenei Scholz Giraldi

Escolaridade: 2º Grau Completo Data de Nascimento: 04/12/1943 Portaria nº 09/86, desde 27/08/1986

Escrevente(s) Substituto(s): leda de Pieri Campos Giraldi

Escolaridade: 3º Grau Completo Data de Nascimento: 04/08/1966 Portaria nº 11/2000, desde 21/11/2000

Escrevente(s) indicado(s): Claudete Pereira Ramos

Escolaridade: 2º Grau Completo Data de Nascimento: 12/02/92 Portaria nº 16/2012, desde 19/07/12

Escrevente(s) indicado(s): Claudemir Covalski

Escolaridade: 2º Grau Completo Data de Nascimento: 26/01/89 Portaria nº 07/2011, desde 04/03/11

Escrevente(s) indicado(s): Mauro Rocha

Escolaridade: 3º Grau Completo Data de Nascimento: 13/01/75 Portaria nº 04/2007. desde 29/03/07

Escrevente(s) indicado(s): Francieli Maia

Escolaridade: 2º Grau Completo Data de Nascimento: 07/06/94 Portaria nº 11/2015, desde 03/07/15



SEI n° 0017563-72.2016.8.16.6000

Endereço do Cartório:

Avenida/Rua: Juazeiro, 1530

Bairro: Centro

Cidade: Quedas do Iguaçu

CEP.: 85.460-000

Telefone(s): (46) 3532-1145

Fax: (46) 3532-1145

E-mail: tabelionatogiraldi@gmail.com Login do sistema mensageiro: a780

O tabelionato funciona dentro do prédio do fórum?: □ sim x não

O tabelionato funciona acumulado a algum outro cartório?

x sim 🗆 não.

Qual? Protesto de Títulos

Número do Cadastro no CNPJ: 78.117.918/0001-02

A funcionária Bruna Maria Campos Morais é escrevente do Registro Civil.

A funcionária Claudete Pereira Ramos é escrevente do Tabelionato de Notas.

DADOS ESTRUTURAIS

	SIM	NÃO
A. A serventia está identificada como Tabelionato de		
Protesto , sendo vedada a adoção do nome fantasia,		
podendo constar, em menor destaque, abaixo da		
identificação, o nome do agente delegado e suas		
atribuições (CN, art. 53, Parágrafo único)?		
B. O espaço físico da serventia é condizente com a		
relevância dos serviços prestados e observa a		
acessibilidade às pessoas portadoras de necessidades		
especiais (CN, art. 53)?		
C. A serventia observa os dias e horários de atendimento		
ao público, afixando (em local bem visível) o horário de		
funcionamento, consoante disposto no caput do artigo		
1° da Resolução n° 06/2005-TJ e artigo 4° § 1° da Lei n°		
8935 (CN , art. 54)?		
D. As Tabelas de emolumentos em vigor, em reais e VRC		



SEI n° 0017563-72.2016.8.16.6000

// : F 17,000 10,10,0010 DOA 0, F40	
(Lei Estadual n. 17.832 de 19.12.2013 e PCAs nºs 549-	
54.2011.2.00.0000 e 768-67.2011.2.00.0000), FUNREJUS,	
aviso de prazo máximo para expedição de certidões e	
aviso para reclamações contra os seus serviços são	
afixados em local visível, de fácil leitura e acesso ao	
público (CN, art. 10, inc. IX e art. 39)?	
E. As leis, regulamentos, resoluções, provimentos,	
regimentos, ordens de serviço, Código de Normas	
atualizado (livro ou arquivo eletrônico) e quaisquer	
outros atos que digam respeito a sua atividade são	
mantidos em arquivo físico ou digital (CN, art. 10, VII)?	
F. A serventia possui atendimento por meio de sistema	
de senhas?	
G. A serventia possui sistema de atendimento prioritário	
as pessoas portadoras de deficiência física, idosos e	
gestantes (CN, art. 10, IV)?	
H. A serventia fornece recibo discriminado (reais e VRC)	
dos emolumentos percebidos, observado o modelo 13	
do Código de Normas, com o respectivo arquivamento	
da 2ª via (CN, art. 10, X)?	
I. A serventia observa os termos da Recomendação nº	
09 do Conselho Nacional de Justiça, acerca da	
formação e manutenção de arquivos de segurança dos	
livros e documentos que compõem seu acervo (CN, art.	
10, II)?	
J. As irregularidades encontradas na correição anterior	
foram sanadas?	
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES	

COMUNICADO DE ARRECADAÇÃO BRUTA SEMESTRAL AO CNJ

► Segundo semestre de 2015 – **R\$ 395.299,79.**Valores referentes ao Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto.

RELATÓRIO DE RECEITAS DO FUNREJUS



SEI n° 0017563-72.2016.8.16.6000

<u>Encaminhar</u> ao Conselho Supervisor do FUNREJUS o relatório de Receitas do Fundo, <u>totalizando por ano a quantidade de guias utilizadas pelo Serviço</u>, conforme modelo constante do Anexo C-04 do Código de Normas.

ESTATÍSTICA

Ano	Protocolados	Pagos	Protestados	Retirados	Cancelados	Sustados	Total
2013	3305	1457	1548	293	3	7	, 0,01
2014	4024	1956	1795	269	4	17	
2015	5657	2792	2361	503	1	264	
2016	1080	654	397	28	1	10	
Subtotal	14064					, 0	
Total	14066	6859	6101	1093	9	298	

Obs.: O ano de 2016 foram considerados até 29/02/2016

PARTE GERAL

LIVRO DE RECEITAS E DESPESAS (CN, art. 19 e 667, inciso I e Ofício Circular n. 164/2013)

1 Em uso o livro nº 04.

	SIM	NÃO
1.2 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro		
Extrajudicial nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?		
1.3 Ao final de cada mês lança quadro resumo,		
indicando a receita (separadamente, nos casos de		
serviços cumulados) e a despesa total do período, com		
indicação expressa do saldo líquido alcançado, sem		
transportá-lo para o mês seguinte (CN, art. 19, § 3°)?		
1.4 Os livros apresentam escrituração diária e detalhada		
das receitas e das despesas da Serventia, sendo		
lançadas separadamente, devidamente identificadas		
pelo livro e folha em que o ato foi praticado, as receitas		



SEI n° 0017563-72.2016.8.16.6000

oriundas da prestação dos serviços. As demais receitas, tais como, reconhecimento de firma, autenticação, 2ª Via, certidões e traslados, serão discriminados pela quantidade desses atos, diariamente (CN, art. 19, § 4º)?		
1.5 Os lançamentos compreendem apenas os emolumentos percebidos como receita do notário e registrador, ou recebidos pelo responsável por unidade vaga, pelos atos praticados de acordo com a lei e com a tabela de emolumentos. Feito o lançamento de saída (pagamento) de valores recebidos para repasse a terceiros (por exemplo: aquisição de selos FUNARPEN), no livro deve haver, necessariamente, o correspondente lançamento de entrada (recebimento) da importância respectiva no caixa da Serventia, tudo devidamente discriminado. (CN, art. 19, § 1º)?		
1.6 São lançadas somente as despesas diretamente relacionadas ao serviço, não cabendo, ao reverso, o registro de despesas de caráter pessoal, de doações, ou de outras que intrinsicamente não se refiram ao serviço ou ao seu funcionamento, ou de caráter facultativo (p. ex. contribuição em razão de associação voluntária do tabelião a entidade de classe, associação ou contratação de profissional para tratar de assunto particular e CPC), sendo permitida a despesa efetuada com imposto sindical, de acordo com o Ofício Circular nº 59/2014 (CN, art. 19, § 2º)? p. ex. ANOREG.		
1.7 Efetuou o recolhimento ao FUNSEG (Fundo Estadual de Segurança aos Magistrados – Lei Estadual nº 17.838/13 e Decreto Judiciário nº 205/2014) no percentual de 0,2% sobre o valor da arrecadação bruta do serviço delegado? Lembrando que o início do recolhimento terá como base o mês de janeiro de 2014 e o seu pagamento se dará até o dia 10 de fevereiro de 2014.		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES 1.4 – Identificar nos lançamentos o livro e folha em que foi	lavrado	<u> </u>
in deciding an indicate and the control of the		•

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO





SEI n° 0017563-72.2016.8.16.6000

O Provimento nº 45, de 13 de maio de 2015, da Corregedoria Nacional de Justiça (CNJ) fixou critérios objetivos na avaliação das despesas passíveis de dedução, os quais deverão nortear o preenchimento do livro de receitas e despesas.

- I. Despesas dedutíveis:
- a. locação de bens móveis e imóveis utilizados para a prestação do serviço, incluídos os destinados à guarda de livros, equipamentos e restante do acervo da serventia;
- b. contratação de obras e serviços para a conservação, ampliação ou melhoria dos prédios utilizados para a prestação do serviço público;
- c. contratação de serviços, os terceirizados inclusive, de limpeza e de segurança;
- d. aquisição de móveis, utensílios, eletrodomésticos e equipamentos mantidos no local da prestação do serviço delegado, incluídos os destinados ao entretenimento dos usuários que aguardem a prestação do serviço e os de manutenção de refeitório;
- e. aquisição ou locação de equipamentos (hardware), de programas (software) e de serviços de informática, incluídos os de manutenção prestados de forma terceirizada;
 - f. formação e manutenção de arquivo de segurança;
- g. aquisição de materiais utilizados na prestação do serviço, incluídos os utilizados para a manutenção das instalações da serventia;
- h. plano individual ou coletivo de assistência médica e odontológica contratado com entidade privada de saúde em favor dos prepostos e seus dependentes legais, assim como do titular da delegação e seus dependentes legais, caso se trate de plano coletivo em que também incluídos os prepostos do delegatário;
- i. despesas trabalhistas com prepostos, incluídos FGTS, vale alimentação, vale transporte e quaisquer outros valores que lhes integrem a remuneração, além das contribuições previdenciárias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social INSS ou ao órgão previdenciário estadual;
- j. custeio de cursos de aperfeiçoamento técnico ou formação jurídica fornecidos aos prepostos ou em que regularmente inscrito o titular da delegação, desde que voltados exclusivamente ao



SEI n° 0017563-72.2016.8.16.6000

aprimoramento dos conhecimentos jurídicos, ou, em relação aos prepostos, à melhoria dos conhecimentos em sua área de atuação;

k. o valor que for recolhido a título de Imposto Sobre Serviço - ISS devido pela prestação do serviço extrajudicial, quando incidente sobre os emolumentos percebidos pelo delegatário;

I. o valor de despesas com assessoria jurídica para a prestação do serviço extrajudicial;

m. o valor de despesas com assessoria de engenharia para a regularização fundiária e a retificação de registro.

Ao **responsável interinamente por delegação vaga** é defeso contratar novos prepostos, aumentar salários dos prepostos já existentes na unidade, ou contratar novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos ou de serviços, que possam onerar a renda da unidade vaga de modo continuado, sem a prévia autorização do Tribunal a que estiver afeta a unidade do serviço.

- II. considera-se como dia da prática do ato o da lavratura e encerramento do ato notarial, para o serviço de notas; o do registro, para os serviços de registros de imóveis, títulos e documentos e civil de pessoa jurídica; o do registro, para os atos não compensáveis do Registro Civil das Pessoas Naturais, e para seus atos gratuitos, o do momento do recebimento do pagamento efetuado por fundo de reembolso de atos gratuitos e fundo de renda mínima. (Prov. 45 CNJ, art. 6°, § 1°)
- III. Os documentos referentes à regularidade das contribuições fiscais e previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamentos, os contratos de trabalho e quaisquer outros pertinentes ao serviço, devem ser mantidos em pasta própria à disposição permanente do Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial, a ele apresentado extrato circunstanciado do movimento da serventia, com a indicação da receita bruta proveniente, das despesas e da receita líquida, sempre que solicitado (Prov. 45 CNJ, art. 8, Parágrafo Único e CN, art. 21).
- **IV.** É vedada a prática de cobrança parcial (desconto) ou de não cobrança de emolumentos, e ainda, ressalvadas as hipóteses de isenção, não incidência ou diferimento previstas na legislação específica (**Prov. 45 CNJ, art. 7°**).
- **V.** É vedada aos agentes delegados a realização de qualquer trabalho que não seja peculiar às suas atribuições e ao ato que estiverem praticando, ficando terminantemente proibida a



SEI n° 0017563-72.2016.8.16.6000

confecção de instrumentos particulares. (CN, art. 7°).

DETERMINAÇÃO CORREICIONAL

Pelo despacho proferido nos autos 2012.0095125-5/000 pelo Desembargador Corregedor-Geral da Justiça, datado de 13.06.2013 e publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná de 17 de junho de 2013, restabeleceu-se a vigência da Instrução Normativa Conjunta de nº 07/2010, de 09.08.2010, que fixou o teto de remuneração dos interinos das serventias extrajudiciais vagas, no teto remuneratório de 90,25% dos subsídios dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Considerando que o teto remuneratório de 90,25%, sobre o subsídio mensal do Ministro do Supremo Tribunal Federal, para o **ano de 2015**, fixado pela Lei nº 13.091, de 12.01.2015, importa em **R\$ 30.471,11** (trinta mil, quatrocentos e setenta e um reais e onze centavos);

Considerando que o responsável pela Serventia se encontra na relação dos interinos submetidos ao teto constitucional e às restrições impostas pela Corregedoria Nacional de Justiça, nos termos do item 1 da Instrução Normativa Conjunta nº 07/2010;

Deverá o Agente Delegado designado, se atingir o teto, recolher aos cofres públicos (FUNREJUS), até o dia 10 (dez) de cada mês, a diferença encontrada entre as receitas e as despesas da serventia no mês anterior, já descontada a remuneração do interino.

O recolhimento deverá ser efetuado por meio de guia disponível no site do Tribunal de Justiça, nos termos do item 1.1 da Instrução Normativa Conjunta nº 07/2010.

	SIM	NÃO
1.8 Vem efetuando o recolhimento dos valores excedentes ao teto remuneratório previsto, conforme disposição da Instrução Normativa 04/2013 desta Corregedoria-Geral de Justiça e da Instrução Conjunta 03/2014 através da guia disponível no endereço http://www.tjpr.jus.br/gropu/guest/preenchimento-deformularios ?	Nĉ alca	_
1.9 Preenche, até o 10° (décimo) dia de cada mês, o		



SEI n° 0017563-72.2016.8.16.6000

cadastro	disponível	no	endereço	eletrônico		
http://www	<mark>v.tjpr.jus.br/gr</mark> c	up/gu	<u> jest/preenchin</u>	<u>nento-de-</u>		
	•		aja valores ex			
serem recolhidos ao FUNREJUS, conforme determinação						
das Instruções Normativa 04/2013 desta Corregedoria-						
			Conjunta 03/	2014?		
CONSTATAÇÕE	S/DETERMINAÇÕES	S				

ARQUIVO DE COMUNICAÇÃO DE SELOS

2 Em uso o arquivo nº 01.

	SIM	NÃO
2.1 Encaminha, através do sistema mensageiro, os		
arquivos de comunicação para registro na		
Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do Ofício		
Circular nº 304/2013?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		

- **2.2** Último comunicado enviado ao Juiz referente ao mês de **MARÇO** de 2016.
- 2.3 Quantidade de selos utilizados no último mês: 648 SELOS.

2.4 QUADRO ESTATISTICO:

DADOS FORNECIDOS PELO FUNARPEN

Ano: 2013		Ano: 2014	
Tipo de Selo	Quantidade	Tipo de Selo	Quantidade
Isento Rosa	336	Isento Rosa	0
Registral Roxo Único	2448	Registral Roxo Único	0
Notarial Verde Único	42384	Notarial Verde Único	21936
Notarial Laranja Único	3648	Notarial Laranja Único	192
Registral Vermelho Único	336	Registral Vermelho Único	0
Selo Digital de Registro Civil (Atos Gratuitos)	50	Selo Digital de Registro Civil (Atos Gratuitos)	850
Selo Digital de Registro Civil (Atos Pagos)	50	Selo Digital de Registro Civil (Atos Pagos)	2850
Selo Digital de Titulos e Documentos	50	Selo Digital de Titulos e Documentos	450
Selo Digital do Tabelionato de Protesto	50	Selo Digital do Tabelionato de Protesto	4900
Selo Digital do Tabelionato de Protesto - DIFERIDO	0	Selo Digital do Tabelionato de Protesto - DIFERIDO	0
Selo Digital do Tabelionato de Notas	200	Selo Digital do Tabelionato de Notas	24650



SEI n° 0017563-72.2016.8.16.6000

Ano: 2015		Ano: 2016	
Tipo de Selo	Quantidade	Tipo de Selo	Quantidade
Isento Rosa	0	Isento Rosa	0
Registral Roxo Único	0	Registral Roxo Único	0
Notarial Verde Único	13584	Notarial Verde Único	2880
Notarial Laranja Único	0	Notarial Laranja Único	0
Registral Vermelho Único	0	Registral Vermelho Único	0
Selo Digital de Registro Civil (Atos Gratuitos)	600	Selo Digital de Registro Civil (Atos Gratuitos)	150
Selo Digital de Registro Civil (Atos Pagos)	2200	Selo Digital de Registro Civil (Atos Pagos)	350
Selo Digital de Titulos e Documentos	600	Selo Digital de Titulos e Documentos	50
Selo Digital do Tabelionato de Protesto	6350	Selo Digital do Tabelionato de Protesto	1400
Selo Digital do Tabelionato de Protesto - DIFERIDO	0	Selo Digital do Tabelionato de Protesto - DIFERIDO	0
Selo Digital do Tabelionato de Notas	21750	Selo Digital do Tabelionato de Notas	3950

LIVRO DE VISITAS E CORREIÇÕES Provimento nº 45/2015 - CNJ

3 Em uso o livro nº 01.

	SIM	NÃO
3.1 O livro está registrado na Corregedoria do Foro		
Extrajudicial, nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

Modelo

Data	Natureza da Visita	Autoridade Judiciária	Assinatura da Autoridade Judiciária	Ciente do Agente Delegado

Finalidade: Este livro é destinado ao registro das visitas e correições e será escriturado pelas autoridades judiciárias fiscalizadoras.

Natureza da Visita: deverá ser registrada a natureza do ato de fiscalização: inspeção, correição ordinária ou extraordinária.

Assinatura da Autoridade: o Corregedor da Justiça, Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça ou Assessor Correcional é que poderão escriturar o livro.

Ciente do Agente Delegado: o Agente Delegado titular ou designado para responder interinamente à serventia deverão dar seu ciente.



SEI n° 0017563-72.2016.8.16.6000

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

Deverão ser mantidas em arquivo próprio os relatórios e atas das correições e inspeções, certidões de regularidade emitidas pelo Agente Delegado e relatórios circunstanciados emitido pelo Juiz Corregedor do Foro extrajudicial da Comarca, para fins correicionais.

LIVROS E ARQUIVOS

1 - PROTOCOLO (APONTAMENTO) (CN, art. 767, inciso I e Adendo 1-F)

Em uso o livro nº 31.

	SIM	NÃO
1.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro		
Extrajudicial, nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?		
1.2 O livro é informatizado?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

- Todos os documentos apresentados ou distribuídos no horário regulamentar serão protocolizados dentro de vinte e quatro horas, obedecendo à ordem cronológica de entrega. Lei n. 9492, art. 5°.
- Neste livro deverão ser consignadas todas as ocorrências, inclusive "suspensão dos efeitos".
- A serventia que adotar sistema informatizado a impressão do livro protocolo poderá ser mensalmente art. 776, §4°.
- Somente poderão ser protocolizados ou protestados os títulos, letras e documentos pagáveis ou indicados para aceite nas praças localizadas no território da comarca da Serventia Art. 756.



SEI n° 0017563-72.2016.8.16.6000

2 - ORDEM DE APRESENTAÇÃO

	SIM	NÃO
2.1 Os títulos são protocolizados, relacionados e		
anotados, <u>seguindo a ordem cronológica de sua</u>		
apresentação, tendo como <u>base</u> a ordem de		
apresentação e registro no Ofício Distribuidor (Lei		
9.492/97 , art. 5° ; e art. 774 do Código de Normas)?		
2.2 A serventia recebe os títulos eletronicamente (CRA –		
Central de Remessa de Arquivo)?		
2.3 É mantida a ordem cronológica entre os títulos		
recebidos eletronicamente e os físicos?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		
2.2 A serventia recepciona eletronicamente e transforma e	m físico	ο.

3 - PRAZO

	SIM	NÃO
3.1 Observa o tríduo legal para o lançamento definitivo		
das ocorrências determinado pelo art. 12, lei 9.492, de		
10 de setembro de 1997 e art. 779 do Código de		
Normas?		
3.2 É cumprido o prazo de três (03) dias úteis para o		
lançamento definitivo em relação ao destino do título		
(pagamento, protesto, sustação ou retirada), tanto nos		
casos de intimação pessoal como nas hipóteses de		
intimação por edital?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		
	•	

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

▶Na contagem do prazo exclui-se o dia da protocolização.

(art. 12,§ 1°, Lei 9.492)

▶O protesto será <u>registrado</u> dentro de três dias úteis.

(art. 12, Lei 9.492)



SEI n° 0017563-72.2016.8.16.6000

Atentar que "o protesto por falta de aceite somente poderá ser efetuado <u>antes</u> do vencimento da obrigação e após o decurso do prazo legal para o aceite ou a devolução" (art. 814 do CN), ao passo que "<u>após</u> o vencimento, o protesto sempre será efetuado por falta de pagamento (art. 815 do CN), pelo que se mostra indevida a "prorrogação do prazo por aceite".

Distribuição Protocolo legal legal legal	Dia 06 Excesso de prazo
Distribuição Protocolo legal legal legal Ocorrências Ocorrências Ocorrências	
9.492 contagem - PAGO - PAGO - PAGO Até 24 - RETIRADO - RETIRADO - RETIRADO - SUSTAÇÃO - SUSTAÇÃO - SUSTAÇÃO	- cancelamento - suspensão dos efeitos do protesto

PROCEDIMENTOS PARA ENTREGA DA INTIMAÇÃO - PRAZO LEGAL							
Dia 01	Dia 02	Dia 03	Dia 04	Dia 05	Dia 06		
Distribuição	Protocolo	Tríduo legal 03 dias	Triduo legal	Triduo Legal	Excesso de prazo		
Art. 5° lei 9.492 Até 24 Horas para o registro no livro protocolo	Diligência (não efetivada) Edital (art. 792 do CN)	*Em caso da necessidade de mais uma diligência Diligência (não efetivada) Edital (art. 792 do CN)		Prazo final para pagamento. Último dia para o registro do protesto			

4 - TERMO DE ENCERRAMENTO

	SIM	NÃO
4.1 Consigna no termo de encerramento diário o número		
de títulos apresentados e o montante recolhido ao		



SEI n° 0017563-72.2016.8.16.6000

FUNREJUS , em consonância ao determinado no art. 810, item XV do CN ?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		
	_	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·

5 - ARQUIVO DAS GUIAS DO FUNREJUS

	SIM	NÃO
5.1 Os arquivos estão registrados na Corregedoria do		
Foro Extrajudicial, nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?		
5.2 Nas guias constam os números/intervalo dos		
protocolos e quantidade de atos utilizada para o recolhimento do FUNREJUS?		
5.3 A serventia observa que o cálculo do valor a ser		
recolhido ao FUNREJUS considerando o terceiro numeral		
após a vírgula, efetuando a conta e o arredondamento		
cabível, enfim, conforme norma própria da ABNT (NBR		
5891, de dezembro de 1977)?		
5.4 O recolhimento devido ao FUNREJUS está sendo		
realizado no dia do apontamento (Item 27 - Instrução n.		
1, de 2 de junho de 1999) ou no máximo no dia útil		
imediato?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

Em se tratando de títulos representativos de créditos dos entes federais, estaduais e municipais, os emolumentos respectivos e a taxa devida ao FUNREJUS serão recolhidas somente por ocasião do pagamento ou do cancelamento do título pelo devedor (art. 852 do CN).



SEI n° 0017563-72.2016.8.16.6000

6 - ARQUIVO DE DEVOLUÇÃO

	SIM	NÃO
6.1 Os arquivos estão registrados na Corregedoria do		
Foro Extrajudicial, nos termos do Ofício Circular nº		
304/2013?		
6.2 Os títulos ou documentos a que faltem requisitos		
para o protesto e que tenham sido registrados no		
Distribuidor , estão sendo registrados no livro protocolo		
(apontamento)?		
6.3 Os títulos ou documentos devolvidos estão sendo		
registrados no arquivo de devolução?		
6.4 Está sendo devolvido o título sem a cobrança dos		
emolumentos e FUNREJUS?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

O titulo deverá ser devolvido ao apresentante, sem vencimento de custas, **inclusive FUNREJUS**, consignando no campo ocorrência a referência "devolução" – (art. 775 do CN).

7 - ARQUIVO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE

	SIM	NÃO
7.1 Os arquivos estão registrados na Corregedoria do		
Foro Extrajudicial, nos termos do Ofício Circular nº		
304/2013?		
7.2 Neste arquivo estão arquivadas as indicações		
apresentadas por meio eletrônico – art. 757 do CN ?		
7.3 Arquiva os termos de responsabilidade assinados		
pelos apresentantes?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		



SEI n° 0017563-72.2016.8.16.6000

Lei 9.492, de 10 de setembro de 1997.

Art. 15 - Aquele que fornecer endereço incorreto, agindo de má-fé, responderá por perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções civis, administrativas ou penais.

8 - ARQUIVO DAS RELAÇÕES DO OFICIO DISTRIBUIDOR

	SIM	NÃO
8.1 Os arquivos estão registrados na Corregedoria do		
Foro Extrajudicial, nos termos do Ofício Circular nº		
304/2013?		
8.2 Encaminha com estrita fidelidade a comunicação		
das ocorrências (art. 761 e parágrafo único)?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

Conforme dispõe o art. 5° da Lei 9492/97, após a distribuição dos títulos, estes deverão ser protocolizados em 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja o atendimento da norma legal pelo Distribuidor, a agente delegado deverá comunicar o fato ao Doutor Juiz para as providências cabíveis.

9 - ARQUIVO DE MANDADOS E OFÍCIOS JUDICIAIS

								SIM	NÃO
9.1	Os	arquivos	estão	registrados	na	Corregedoria	do		



SEI n° 0017563-72.2016.8.16.6000

Foro Extrajudicial, nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?	
9.2 Certificado no mandado o número do protocolo, emolumentos e data do cumprimento da ordem judicial?	
9.3 O oficial mantém atualizado o livro protocolo, enviando anualmente relação dos títulos pendentes existentes na Serventia, oficiando ao Juízo, para que, sejam atualizadas as informações contidas no livro protocolo?	
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES	
	•

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

- Anotar no livro protocolo as ocorrências "sustação de protesto" e "suspensão dos efeitos do protesto".
- Se ao receber a ordem para "sustação do protesto" (para evitar sua realização do protesto) verificar o Tabelião se o título já foi protestado. O que for constatado será feita *imediata* comunicação ao Juízo competente, solicitando-lhe, diante da impossibilidade de cumprimento da ordem recebida e nos seus limites, que lhe oriente como proceder no caso em concreto.
- Lembrar que a ordem de "suspensão dos efeitos do protesto" o título já foi protestado. Esta natureza de mandado não autoriza o cancelamento do protesto, servindo, sim e apenas (salvo se na decisão diferentemente constar), a evitar que se dê publicidade do ato (sobre o protesto cujos efeitos foram suspensos não se deve expedir certidão positiva enquanto a ordem judicial viger).
- Poderá o tabelião solicitar a inclusão dos emolumentos na conta final para pagamento quando o encerramento do processo ou ingressar com a ação judicial cabível **Of. Circular 24/2015.**



SEI n° 0017563-72.2016.8.16.6000

10 - ARQUIVO DE PEDIDOS DE CERTIDÃO

	SIM	NÃO
10.1 Os arquivos estão registrados na Corregedoria do		
Foro Extrajudicial, nos termos do Ofício Circular nº		
304/2013?		
10.2 Estão sendo exigidos requerimentos por escrito para		
a expedição de certidão positiva?		
10.3 O Serviço observa a Tabela de custas para a		
expedição de certidão (Tabela XV, item IV e V)?		
10.4 O Serviço observa o Ofício Circular 02/2015 - DA do		
FUNREJUS - aplicação de 25% sobre o valor do		
emolumento cobrado (Aplicação da Lei n. 18.415/2014) ?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

Poderão ser fornecidas certidões de protestos, não cancelados, a quaisquer interessados, desde que requeridas por escrito – Art. 31 da Lei 9492. Redação dada pela Lei n. 9.841, de 05.10.1999.

11 - ARQUIVO DE INTIMAÇÕES

	SIM	NÃO
11.1 Os arquivos estão registrados na Corregedoria do		
Foro Extrajudicial, nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?		
11.2 A serventia cumpre com o disposto no art. 19, § 1° da Lei 9492/97, não indicando na intimação, horário para pagamento diverso do horário de funcionamento da Serventia?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		



SEI n° 0017563-72.2016.8.16.6000

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

A Lei n. 9492/97 em seu artigo 19, § 1º estabelece que o pagamento não será recusado desde que oferecido dentro do prazo legal, feito no Tabelionato de Protesto competente e no horário de funcionamento dos serviços. O legislador não estabeleceu que o horário de funcionamento do serviço é exclusivamente o horário das Instituições Financeiras (Bancos), devendo ser levado em conta o horário de funcionamento do serviço, neste caso o horário de funcionamento da Serventia é até às 17:00h.

11.3 - Modelo sugerido pela Corregedoria-Geral da Justiça para as cotações dos emolumentos e demais taxas.

MODELO SUGERIDO				
I – Título (valor do título)				
II - Juros (valor atribuidor pelo contador)	O valor a ser pago será calculado pelo contador judicial, tendo como base a data do apontamento, neste caso apresentação no Distribuidor, atribuindo valor fixo dos juros – art. 754 parágrafo único			
	do CN			
	* Tabela distribuidor: - 03 faixas de valores título até R\$ 146,70 - R\$ 25,62 título entre R\$ 146,71 a 1.467,09 - R\$ 32,62 título acima de R\$ 1.467,10 - R\$ 37,03			
IV – Anotação (Tabela XV, inciso I)				
V – Funrejus (0,2 % do título)				
VI - Selo FUNARPEN	R\$ 2,65			
VII - Intimação (valor consignado				



SEI n° 0017563-72.2016.8.16.6000

na inciso II, da tabela XV)	R\$ 14,56
VIII – Despesa de remessa da	Área urbana – valor AR
intimação	Área rural – R\$ 27,30
Art. 790 e incisos	
Valor a pagar	

11.4 QUADRO COMPARATIVO dos emolumentos e taxas indicadas pela serventia e Modelo da Corregedoria-Geral da Justiça:

Modelo da Serventia Modelo Corregedoria-Geral da Justiça			
PROTOCOLO N. 10	014/2016.		
Valor título	R\$ 2.900,30	Título	R\$ 2.900,30
Juros	R\$ 11,60	Juros	R\$ 11,60
Distribuidor	R\$ 37,03	Distribuidor	R\$ 37,03
Anotação	R\$ 43,68	Anotação	R\$ 43,68
		Tabela XV, inc. I	
Funrejus	R\$ 5,80	Funrejus	R\$ 5,80
Selo Funarpen	R\$ 2,65	Selo Funarpen	R\$ 2,65
Intimação	R\$ 14,56	Intimação	R\$ 14,56
Remessa da	R\$ 12,56	Remessa da	Área urbana – valor AR
intimação	Valor	intimação	
(Art. 790 e incisos	incorreto	(Art. 790 e incisos do	
do CN)		CN)	
VALOR TOTAL		Valor Total	

CONSTATAÇÕES		
	SIM	NÃO
11.4.1 A serventia adota o uso de boleto bancário para pagamento da intimação? Faculta-se a utilização.		
11.4.2 O modelo encontra-se adequado ao sugerido pela		
Ata Correicional ?		
11.4.3 O valor consignado a título de anotação está previsto na Tabela de Custas TABELA XV - Item I -		
Anotação ou protesto — (Lei Estadual n. 17832, de 19 de		
dezembro de 2013)?		
11.4.4 O valor consignado a título de		
Distribuidor/contador está previsto na tabela de custas do		
Distribuidor e em conformidade ao FUNJUS - (Decreto 744		



SEI n° 0017563-72.2016.8.16.6000

- Guia de recolhimento de custas judiciais)?	
11.4.5 O valor equivalente ao Selo do FUNARPEN está	
adequado?	
11.4.6 O valor consignado a título de intimação está	
adequado ao valor contido na tabela de custas – Tabela	
XV, item II, do Código de Normas?	
11.4.7 O valor a ser pago (juros/correção monetária) está	
sendo calculado pelo contador judicial, tendo como	
base a data do vencimento do título até a data do	
apontamento – art. 754 parágrafo único do CN?	
11.4.8 O valor consignado a título de remessa da	
intimação está adequado as normas estabelecidas pelo	
Art. 790 e incisos do CN?	
11.4.9 Na intimação é atribuído o valor total a ser pago	
pelo devedor?	

DETERMINAÇÕES

- 11.4.7 O contador judicial fará o cálculo na data da apresentação do título art. 805 do CN;
- O valor a ser pago será calculado pelo contador judicial, tendo por base a data do vencimento do título a do registro no protocolo do distribuidor), e **não do pagamento**, acrescido de juros legais (1% ao mês), custas (tabela XV regimento de custas) e eventuais impostos e taxas incidentes (FUNREJUS e FUNARPEN), art. 754 parágrafo único do CN

OBSERVAR QUE:

- Art. 805. Em se tratando de títulos e documentos de dívida sujeitos a atualização monetária, o valor a ser pago será calculado pelo contador judicial na data da apresentação do título no registro no distribuidor.
- 11.4.8 O valor a ser pago pelo ressarcimento da entrega da intimação em área urbano não poderá ultrapassar o valor do AR EBCT local art. 790, § 2°, do CN.
- 11.5 A serventia poderá adotar qualquer um dos sistemas para a entrega das intimação. Ressarcimentos autorizados pelas despesas efetivamente despendidas para a entrega da intimação:



SEI n° 0017563-72.2016.8.16.6000

1ª POSSIBILIDADE	Valores autorizados
Intimação via postal – Correio/AR – art. 790, § 1°.	Não poderá ultrapassar o valor equivalente a Carta Registrada – ART – EBCT – Local.
2ª POSSIBILIDADE	Valores autorizados
Intimação urbana – Tabelião/preposto. - art. 790, § 2°.	- Nos endereços do perímetro urbano da comarca, a despesa pela remessa da intimação não poderá ultrapassar o valor da tarifa da EBCT em vigor relativo ao AR.
Intimação rural - Tabelião/preposto. - art. 790, § 3°.	 Nos endereços do perímetro rural ou distantes a mais de 10 (dez) quilômetros da Serventia, a despesa da remessa da intimação será ressarcida pelo valor da tabela XIV, inc. III, letra b do Regimento de Custas (R\$ 25,05).
3ª POSSIBILIDADE	Valores autorizados
Serviço terceirizado - art. 790, § 4º e art 791.	Não poderá ultrapassar o valor equivalente a Carta Registrada – ART – EBCT – Local.

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

- Se a intimação ocorrer, excepcionalmente, "no último dia do prazo, ou além dele, por motivo de força maior, o protesto será tirado no primeiro dia útil subseqüente." (art. 781 do CN), pois que, não se admite o protesto no mesmo dia da intimação (Lei 9.492/97, art. 13).



SEI n° 0017563-72.2016.8.16.6000

12 - ARQUIVO DE EDITAIS

Em uso o arquivo nº 018.

	SIM	NÃO
12.1 Os arquivos estão registrados na Corregedoria do		
Foro Extrajudicial, nos termos do Ofício Circular nº		
304/2013?		
12.2 Os editais são afixados na Serventia?		
12.3 Consignado no edital referência expressa a data		
em que mesmo foi afixado na serventia?		
12.4 Os valores dos emolumentos indicados no edital		
são os mesmos da intimação?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		

Observações: Cabíveis, em relação às custas, as considerações realizadas no arquivo de intimações.

13 - LIVRO DE REGISTRO DE PAGAMENTOS

13 Em uso o Livro nº 27.

	SIM	NÃO
13.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro		
Extrajudicial, nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?		
13.2 Em cada título há referência ao valor arrecadado e		
depositado?		
13.3 No termo de encerramento estão consignados o		
total arrecadado e o total depositado?		
13.4 O valor do total depositado, consignado no termo		
de encerramento, coincide com o valor existente no		
extrato da conta poder judiciário afixado no termo de		
encerramento?		
13.5 Estão afixados/arquivados os comprovante de		
depósito bancário ?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		
13.2 – Orienta-se alterar as seguintes nomenclaturas:		



SEI n° 0017563-72.2016.8.16.6000

"VALOR RECEBIDO" para "VALOR ARRECADADO";

"VALOR REPASSE" para "VALOR DEPOSITADO".

Consignar de maneira clara e em destaque propiciando a uma fácil leitura do livro.

14 - ARQUIVO DE EXTRATOS BANCÁRIOS

		~
	SIM	NAO
14.1 Os arquivos estão registrados na Corregedoria do		
Foro Extrajudicial, nos termos do Ofício Circular nº		
304/2013?		
·		
14.2 São mantidos os extratos mensais da conta poder		
judiciário?		
14.3 Foram verificados lançamentos condizentes com a		
movimentação da serventia pertinentes a depósito e		
repasse aos apresentantes?		
·		
14.4 Os comprovantes de depósitos Bancários, os		
extratos bancários e arquivo de repasse A conta Poder		
Judiciário estão sendo vistados mensalmente pelo Juiz		
da Comarca?		
14.5 Observa a vedação do depósito de emolumentos		
e verbas de caráter privado na conta "Poder Judiciário"		
(Ofício-Circular n. 206/2007)?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

A devolução de cheque emitido pelo devedor para o pagamento, independentemente do motivo, impõe o imediato protesto do título apontado, sem necessidade de outras providências.



SEI n° 0017563-72.2016.8.16.6000

15 - ARQUIVO DE REPASSE

	SIM	NÃO
15.1 Os arquivos estão registrados na Corregedoria do		
Foro Extrajudicial, nos termos do Ofício Circular nº		
304/2013?		
15.2 O valor devido ao apresentante está sendo		
disponibilizado no primeiro dia útil subsequente ao do		
recebimento – (Lei 9.492, art. 19, inciso 2°)?		
15.3 A data lançada no livro pagamento confere com		
a data do repasse – art. 810, XIII do CN ?		
15.4 O arquivo possui as referências ao valor e		
numerário do cheque, agência e número da conta		
corrente e nome das partes?		
15.5 Adota sistema digitalizado (cheque)?		
15.6 Nos repasses pessoais as pessoas autorizadas pelo		
recebimento estão sendo devidamente identificadas e		
se há documentos que comprovem os seus poderes?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		

Observações: Identificado o recebedor com carimbo.

16 - ARQUIVO DE SOLICITAÇÃO DE RETIRADA

	SIM	NÃO
16.1 Os arquivos estão registrados na Corregedoria do		
Foro Extrajudicial, nos termos do Ofício Circular nº		
304/2013?		
16.2 Foi observado que "a retirada do título será requerida, por escrito, pelo apresentante ou procurador com poderes específicos, arquivando-se o pedido no tabelionato" (art. 798 e parágrafo único do CN), de modo que, todos os atos deverão ser precedidos de requerimentos escritos, subscritos por pessoa identificada e legitimada, ainda que formulados através de impressos extraídos dos sistemas informatizados das instituições financeiras?		



SEI n° 0017563-72.2016.8.16.6000

16.3 O arquivo está sendo atualizado quando da alteração da gerência, procurações dos representantes legais das instituições financeiras e/ou instrumentos por estes fornecidos, indicando pessoas habilitadas a solicitar baixas e retiradas dos títulos?	
16.4 São arquivados os atos constitutivos de tais instituições para viabilizar a conferência da representatividade do gerente, salvo se a procuração for por escritura pública?	
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES	

17 - LIVRO DE REGISTRO DE INSTRUMENTO DE PROTESTO

	SIM	NÃO
17.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro		
Extrajudicial, nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?		
17.2 Os emolumentos consignados no instrumento estão		
condizentes com os previstos pela tabela de		
emolumentos vigente?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		

18 - ARQUIVO DE DOCUMENTOS (CANCELAMENTOS)

	SIM	NÃO
18.1 Os arquivos estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?		
18.2 Os requerimentos de cancelamento estão instruídos		
com o documento protestado?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		



SEI n° 0017563-72.2016.8.16.6000

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO

A cópia do documento protestado deve ficar arquivado na serventia em ordem cronológica - (art. 26, da Lei 9.492/97; **art. 830 do CN**), (arquivo físico ou digital – meio eletrônico – art. 24 do CN).

Quando o cancelamento for fundado no pagamento e não for possível demonstrá-lo pelo título ou documento de dívida, pela *declaração de anuência* ao cancelamento, oferecida pelo credor originário ou endossatário, com as firmas reconhecidas, exigindo-se, ademais, prova da representação a ser arquivada na serventia (arquivo físico ou digital – meio eletrônico - art. 24 do CN).

Art. 830 § 1º - A – O cancelamento pode ser solicitado mediante apresentação de <u>declaração de anuência em meio eletrônico</u>, diretamente à Central de Remessa de Arquivos (CRA) mantida pelo Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Paraná, bem como, através da utilização de <u>certificado digital</u>, emitida no âmbito da ICPBrasil, chancela eletrônica ou, na forma de convênio firmado pelo interessado, de outro meio de comprovação de autoria e integridade de documentos em forma eletrônica. - Parágrafo incluído pelo Provimento n. 257/2014, de 21/07/2014 (E-dj n. 1377, de 23/07/2014).

IMAGENS DA SERVENTIA







SEI n° 0017563-72.2016.8.16.6000





AO (À) AGENTE DELEGADO (A)

- 1. Realizar todas as regularizações determinadas e apresentar os documentos referidos na ata correicional.
- 2. Concedem-se 30 (trinta) dias para a efetiva revisão e regularização do apontado nesta Ata, com apresentação de certidão de regularidade item a item ao doutor Juiz de Direito, para que proceda à conferência do cumprimento de todas as determinações contidas nesta Ata.

JUIZ (ÍZA) CORREGEDOR (A) DA COMARCA

- 1. Proceder à <u>aferição pessoal</u> da regularização de cada item apontado como irregular nesta Ata Correicional;
- **2.** Em **noventa (90) dias**, anexar ao presente SEI, relatório circunstanciado informando o cumprimento das determinações e/ou às providências adotadas, juntamente com a certidão de regularidade, item a item, emitida pelo Sr. Agente Delegado.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

- 1. À Divisão Jurídica para as providências necessárias.
- **2.** Após, encaminhe-se à Divisão Administrativa para atualizar os dados cadastrais das serventias.



SEI n° 0017563-72.2016.8.16.6000

CONCLUSÃO

Declarando encerrada a Correição pelo Corregedor da Justiça e nada mais havendo a consignar, foi lavrada a presente, sendo encaminhada uma via ao Doutor Juiz de Direito Corregedor da Comarca.

Des. Robson Marques Cury Corregedor da Justiça